

ANEXO I DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 72/2020 • RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
1	3N Transportes Ltda. EPP	02.047.221/0001-40	Divergência	3.511,84	Não indicou valor	3.818,91	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora apenas informou que o valor não estava atualizado, sem pedir alteração nem apresentar documentos. A divergência foi acolhida para atualizar de ofício o valor da relação (R\$ 3.511,84), já líquido do deságio de 50%, pela TR do plano de 2016, sem juros, até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 3.818,91 na Classe VI, alínea a.
2	Adailson Nunes Vieira	824.821.440-00	Divergência	1.751,16	2.774,61	903,82	I	03/06/2026	Não	O credor pediu R\$ 2.774,61 na Classe I, pela certidão de cálculos do juízo trabalhista. Como o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, a liquidação vale até 22/04/2015 e, depois, a atualização é pela TR do plano, sem os juros de 1% ao mês, o que leva a R\$ 903,82 na Classe I. A divergência não é acolhida e o lançamento de R\$ 1.751,16 é retificado de ofício.
3	Adelino de Lara	002.000.270-00	Divergência	3.564,17	6.061,82	6.061,82	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
4	Ademilson Araujo Oliveira	958.971.270-34	Divergência	82.912,62	135.889,21	135.889,21	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
5	Adinar de Souza	008.263.450-50	Divergência	10.614,07	16.528,78	16.528,78	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
6	Adita Negócios e Gestão Eireli	27.879.822/0001-40	Divergência	9.660,07	12.447,96	17.241,78	VI, a	03/06/2026	Sim	Pediu a atualização para R\$ 12.447,96, com IPCA sobre o valor da relação. A AJ acolheu e apurou de ofício R\$ 17.241,78 em 03/06/2026, com SELIC do vencimento de cada título até 29/08/2024 e, depois, IPCA e taxa legal, consectários que a memória omitiu. Mantida a Classe VI, alínea a, e o pagamento fica condicionado à prova de representação ou sucessão.
7	Adriano Barella Stringhini	015.382.140-08	Divergência	40.200,19	62.204,26	62.204,26	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
8	Adriano José Paini	001.805.910-45	Divergência	103.460,96	171.427,10	171.427,10	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
9	Agenor Dalsin	190.945.900-34	Divergência	4.584,10	Não indicou valor	5.619,13	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu a atualização do FGTS lançado na relação, sem indicar valor nem juntar extrato da conta vinculada. A AJ acolheu, mantendo o valor de R\$ 4.584,10 da relação e atualizando-o até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada (TR mais 3% ao ano), o que resulta em R\$ 5.619,13 na Classe I. O reexame fica ressalvado se vier o extrato analítico da Caixa.
10	Alcione Rigo	979.973.580-72	Divergência	12.073,72	21.333,24	21.333,24	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
11	Alexandre Teixeira Viana	633.832.170-00	Divergência	54.782,30	98.783,71	98.783,71	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
12	Alexandre Vieira de Menezes	990.148.900-87	Divergência	49.454,34	69.056,67	69.056,67	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
13	Aline Caumo	018.446.830-28	Divergência	69.973,88	77.178,65	52.622,05	I	03/06/2026	Não	Pediu atualização para R\$ 77.178,65 por planilha própria (IPCA-E, sem juros). A divergência não se acolhe, e a AJ adota o cálculo PJe-Calc nº 855 do processo trabalhista, com liquidação em 03/06/2026, que apura R\$ 52.622,05 líquidos, em substituição de ofício ao lançamento de R\$ 69.973,88, que era a estimativa da causa. Ajuste futuro se o Juízo trabalhista homologar valor diverso.
14	Aline da Silva	834.578.440-20	Divergência	65.020,44	106.837,24	106.837,24	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
15	Altair Wairich (espólio)	385.765.110-53	Divergência	7.367,76	Não indicou valor	9.031,31	I	03/06/2026	Sim	Não houve divergência quanto ao valor. O crédito de FGTS é mantido em R\$ 7.367,76, base da relação, e atualizado de ofício até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada (TR mais 3% ao ano), chegando a R\$ 9.031,31 na Classe I. Registra-se o falecimento do titular, e o crédito permanece em nome do espólio até a partilha.
16	Amanda Graziella Miotto Nunes	688.161.971-53	Divergência	20.463,04	42.851,74	0,00	Excluído (R\$ 0,00)	03/06/2026	Não	Pedido de atualização do crédito para R\$ 42.851,74. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ (Classe III, deságio de 40% e TR sem juros), e o saldo de R\$ 6.578,13 em 03/06/2026 foi absorvido pelos pagamentos recebidos, corrigidos, de R\$ 8.066,77. A divergência não foi acolhida, o valor reconhecido é R\$ 0,00 e o lançamento foi excluído de ofício.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
17	Ana Julia Predebon	012.947.880-60	Divergência	4.582,16	7.816,24	7.816,24	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização dos honorários de assistência judiciária de R\$ 4.582,16 para R\$ 7.816,24, conforme a certidão de cálculos da 2ª Vara do Trabalho atualizada até 03/06/2026. A AJ acolheu pelo cálculo do juízo trabalhista, que não refaz, pois a diferença é só de data-base. A titularidade é da advogada e o crédito, concursal, permanece na Classe I, abaixo do teto de 150 salários-mínimos.
18	Ana Paula Dias Mathias	026.583.940-80	Divergência	2.180,76	3.471,27	3.471,27	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
19	Ana Paula Rostirolla Giroto	026.655.880-13	Divergência	22.101,61	Não indicou valor	36.700,25	I	03/06/2026	Sim	A credora apresentou a planilha da reclamatória sem indicar valor. A AJ acolheu, partindo do valor liquidado pelo juízo trabalhista (R\$ 22.101,61 em 04/10/2021), sem refazer a conta, e o atualizou até 03/06/2026 pela SELIC, pelo IPCA e pela taxa legal, o que resulta em R\$ 36.700,25 na Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos.
20	Ana Shaista Berti	047.143.900-23	Divergência	542,42	Não indicou valor	664,89	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização do FGTS sem indicar valor nem juntar extrato da conta vinculada. A AJ atualizou os R\$ 542,42 da relação até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada (TR e juros de 3% ao ano), o que resulta em R\$ 664,89 na Classe I. O reexame fica ressalvado se vier o extrato analítico da Caixa.
21	Andreia Dilda	942.305.010-72	Divergência	46.862,75	73.359,82	73.359,82	I	03/06/2026	Sim	Pediu a atualização para R\$ 73.359,82 até 03/06/2026. Acolhida, porque o valor é o da planilha do juízo trabalhista, adotado sem revisão do cálculo (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). O crédito, abaixo do teto de 150 salários mínimos, fica na Classe I, e honorários advocatícios, periciais e custas, de outros titulares, seguem em lançamentos próprios.
22	Andreia Michelli	017.081.190-51	Divergência	16.926,35	28.398,27	28.398,27	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
23	Angela Somensi Tasca	020.893.920-29	Divergência	6.047,96	7.667,64	7.667,64	I	03/06/2026	Sim (provisório)	A credora pediu a atualização do crédito trabalhista de R\$ 6.047,96 para R\$ 7.667,64, conforme o cálculo da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves até 03/06/2026. A AJ acolheu o cálculo do juízo trabalhista na Classe I, como valor provisório, porque a parcela anterior a 22/04/2015 foi novada pelo plano da 1ª RJ e depende de ofício à Vara para ser separada.
24	Antoninha Zaboenco	013.019.470-08	Divergência	4.861,03	6.799,35	6.799,35	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
25	Appio Representações Ltda.	01.761.896/0001-94	Habilitação	0,00	356.111,94	297.274,45	I e VI, c	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 356.111,94 na Classe I. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 297.274,45, composto da indenização (IGP-M e 1% ao mês até 29/08/2024, depois IPCA e taxa legal) e das comissões novadas pelo plano da 1ª RJ, com TR e sem juros. A multa do art. 523 foi excluída. O teto de 150 salários-mínimos divide o crédito em R\$ 243.150,00 na Classe I e R\$ 54.124,45 na Classe VI, alínea c.
26	Arauco Indústria de Painéis S.A. (antiga Masisa do Brasil Ltda.)	00.606.549/0001-24	Divergência	1.733.666,35	3.513.694,84	1.885.257,44	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 3.513.694,84, por IGP-M e juros de 12% ao ano da escritura. Acolhida em parte, porque os encargos foram novados pelo plano da 1ª RJ, que prevê TR desde 13/09/2016 e nenhum juro, e o valor da relação chega a R\$ 1.885.257,44 em 03/06/2026. Classe VI, alínea a, pois a hipoteca recai sobre bens de terceiros, fora da massa. O que vier dos garantidores será deduzido.
27	Aspis e Palmeiro da Fontoura Advogados Associados	07.457.558/0001-40	Divergência	1.254.636,41	1.414.072,97	1.254.636,41	I e VI, c	04/10/2021	Não	Pediu a atualização de R\$ 1.254.636,41 para R\$ 1.414.072,97 pelo IGP-M. Não acolhida por falta do processo de origem, do título e da memória de cálculo atualizada, que não vieram anexados ao e-mail. Mantido o valor da relação, com R\$ 243.150,00 na Classe I e o excedente na Classe VI, alínea c, sem prejuízo do reexame pela via judicial.
28	Atolini Vidros Ltda.	00.358.369/0001-70	Divergência	52.274,06	52.274,06	56.844,88	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora indicou R\$ 52.274,06, valor da relação. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ (deságio de 40%, correção pela TR desde 13/09/2016, sem juros), e a AJ o atualizou de ofício pela TR até 03/06/2026, apurando R\$ 56.844,88, acima do indicado, na Classe VI, alínea a.
29	Augusto Cesar Borges de Souza	019.060.650-98	Divergência	8.537,92	13.256,83	13.256,83	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
30	Aurea Cardoso dos Santos Santoni	643.807.770-49	Divergência	114.217,26	158.891,52	158.891,52	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
31	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Divergência	2.192.594,37	2.350.305,49	462.610,08	VI, a	03/06/2026	Não	Pedido de atualização para R\$ 2.350.305,49 e de retificação da titularidade integral. A divergência não foi acolhida e o crédito foi retificado de ofício para R\$ 462.610,08, apurado pelo plano da 1ª RJ (deságio de 40%, TR sem juros), líquido das frações do Imóvel Bento Gonçalves dadas em pagamento pela cláusula 3.2. O contrato 603463 segue em nome do HSBC até a prova da sucessão.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
32	Banco Daycoval S/A	62.232.889/0001-90	Divergência	3.512.006,43	959.261,86	1.380.007,15	VI, a e VII	03/06/2026	Parcialmente	O banco pediu R\$ 872.056,23 das confissões de dívida e R\$ 87.205,63 de honorários de sucumbência na Classe I. A AJ acolheu em parte e apurou de ofício R\$ 1.380.007,15 pelos encargos do título até 03/06/2026, sendo R\$ 1.373.348,62 na Classe VI, alínea a, e R\$ 6.658,53 de multa de 2% na Classe VII. Os honorários são direito autônomo do advogado e não integram o crédito.
33	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	92.816.560/0001-37	Divergência	169.812,00	Não indicou valor	0,00	Excluído (R\$ 0,00)	03/06/2026	Sim	O credor pediu a exclusão do crédito de R\$ 169.812,00 por ser extraconcursal. A AJ acolheu, porque decisão transitada em julgado reconheceu a propriedade fiduciária, de modo que o crédito fica fora do concurso (R\$ 0,00) e sujeito a pedido de restituição. Ficam ressalvados o saldo a descoberto e o abatimento da fração da matrícula 87.882 dada em pagamento pelo plano de 2016.
34	Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A (antes China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A)	07.450.604/0001-89	Divergência	1.491.981,27	3.325.258,18	2.680.976,80	VI, a e VII	03/06/2026	Parcialmente	O banco pediu R\$ 3.325.258,18 na Classe VI, alínea a. A AJ acolheu em parte, partindo do valor de 04/10/2021 fixado por sentença transitada em julgado e aplicando depois do vencimento só correção legal, mora de 1% ao mês e multa de 2% uma vez, sem CDI nem juros remuneratórios. Resultam R\$ 2.643.737,15 na Classe VI, alínea a, e R\$ 37.239,65 de multa na Classe VII.
35	Barocat Sociedade Individual de Advocacia	32.551.480/0001-20	Divergência	229.989,86	359.701,14	359.701,14	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Honorários de sucumbência de 17% da ação monitória, pedidos em R\$ 359.701,14, com R\$ 243.150,00 na Classe I e R\$ 116.551,14 na Classe VI, alínea c. O valor, atualizado até 03/06/2026 pelo IGP-M e juros de 1% ao mês do título, coincide com a posição da AJ no incidente de crédito e com o parecer do Ministério Público, e o excedente do teto de 150 salários-mínimos vai à alínea c.
36	Beatriz da Silva Pinheiro Bilhar	033.171.420-57	Divergência	7.267,63	12.208,69	12.208,69	I	03/06/2026	Sim (provisório)	A credora pediu a retificação de R\$ 7.267,63 para R\$ 12.208,69, valor certificado pela Justiça do Trabalho até 03/06/2026. A AJ acolheu o cálculo judicial na Classe I, em valor provisório, porque as verbas rescisórias anteriores a 22/04/2015 foram novadas pelo plano da 1ª RJ e a Vara deve informar o valor delas atualizado até essa data.
37	Belmir Luiz Joanela	328.190.990-68	Divergência	61.902,62	102.283,25	102.283,25	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
38	Bento Valderi de Andrade Robalo	015.657.030-06	Divergência	48.479,71	65.176,01	65.176,01	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
39	Berenice de Fatima Vargas Medeiros	005.602.120-89	Divergência	4.564,32	7.424,67	7.424,67	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
40	Bigfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.	92.534.593/0001-94	Divergência	39.218,76	44.018,17	42.648,03	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 44.018,17, com TR desde novembro de 2021 e juros de 1% ao ano. Acolhida em parte, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, cuja TR corre desde 13/09/2016 e que não prevê juros. O valor da relação, R\$ 39.218,76, chega a R\$ 42.648,03 em 03/06/2026, na Classe VI, alínea a.
41	Bruna Dal Ponte Mattielo	007.723.710-24	Divergência	8.566,75	29.601,65	9.315,82	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	A credora pediu R\$ 29.601,65, pela certidão do juízo trabalhista. Os honorários foram novados pelo plano da 1ª RJ, de modo que o valor do juízo vale até 22/04/2015 e depois segue a TR do plano, sem os juros de 1% ao mês. Os R\$ 3.392,55 de honorários periciais pertencem a outro titular. Reconhecidos R\$ 9.315,82, valor provisório, à espera de ofício à Vara.
42	Bruna Menezes de Mello	032.594.060-69	Habilitação	Não constava	288.607,81	288.607,81	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	A credora pediu a reserva de R\$ 288.607,81, por condenação trabalhista decorrente de acidente fatal, ainda sem liquidação homologada. A AJ acolheu em parte e anotou a reserva pelo valor adotado pelo juízo trabalhista, na Classe I, ressalvada a multa por embargos protelatórios, quirografia (Classe VI, alínea a). O valor é provisório quanto à parcela anterior a 22/04/2015, novada pelo plano da 1ª RJ.
43	Bárbara Menezes de Mello	019.479.280-31	Habilitação	Não constava	288.607,81	288.607,81	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	Pediu reserva de R\$ 288.607,81 na Classe I. Acolhido em parte, porque a reserva segue a estimativa do juízo trabalhista, sem liquidação homologada, mas a multa por embargos protelatórios, sanção processual, vai à Classe VI, alínea a. O valor é provisório quanto à parcela anterior a 22/04/2015, sujeita ao plano da 1ª RJ, e depende de ofício à Vara.
44	Bárbara Panizzi Meneghetti	019.410.090-18	Divergência	3.346,54	4.116,36	4.116,36	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 4.116,36 de FGTS, atualizado até 03/06/2026 pela planilha da Secretaria da Vara do Trabalho. A AJ acolheu e adotou o cálculo do juízo de origem, sem refazer a conta, na Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos. Honorários de sucumbência e periciais pertencem a outros titulares e seguem em lançamentos próprios.
45	Caciele de Oliveira	003.866.130-60	Divergência	98.393,47	157.778,73	157.778,73	I e VI, a	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. A multa do art. 523 do CPC vai à Classe VI, alínea a.
46	Calleari Sociedade Individual de Advocacia	10.963.483/0001-83	Habilitação	0,00	223.607,01	163.568,91	I	03/06/2026	Parcialmente	Habilitação de R\$ 223.607,01 de honorários de sucumbência de três processos cíveis. Foi acolhida em parte, com R\$ 163.568,91 na Classe I, em três lançamentos, porque se excluem a multa e os honorários do art. 523, cujo prazo correu após o pedido da RJ, e as bases seguem o critério de cada título, o que elevou um dos processos acima do pedido pela majoração do STJ.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
47	Carina Fonseca de Lima	960.894.230-68	Divergência	36.803,40	63.322,33	63.322,33	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
48	Carla Aparecida Rodrigues Monteiro	002.984.000-73	Divergência	105.922,97	169.983,12	169.983,12	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
49	Carla Lucieli Peruzi Vivian	003.413.060-88	Divergência	133.277,44	218.181,67	218.181,67	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
50	Cassiano Scandolaro Rodrigues	008.286.630-92	Divergência	16.808,44	20.668,46	33.260,62	I	03/06/2026	Sim	Pedido de atualização de R\$ 16.808,44 para R\$ 20.668,46. A divergência foi acolhida com apuração de ofício acima do pedido, R\$ 33.260,62, porque os honorários certificados pelas Varas foram atualizados até 03/06/2026 pela SELIC e, depois, pelo IPCA com taxa legal, e se incluiu a verba de R\$ 5.349,80 de um quinto processo. Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos.
51	Catia da Silva Veiga	011.741.650-90	Divergência	15.833,57	26.016,55	26.016,55	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
52	Celso Moraes	925.320.800-78	Divergência	49.829,87	69.681,24	69.681,24	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
53	Cesar de Lima	018.481.720-01	Divergência	99.869,47	226.982,50	226.982,50	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
54	Cinara Marques dos Santos	935.010.210-20	Divergência	11.537,77	20.419,33	20.419,33	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
55	Cirano Monteiro Pacheco	006.641.730-98	Divergência	6.383,57	10.889,13	10.889,13	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
56	Clacir Moro	586.728.000-44	Divergência	7.844,88	Não indicou valor	9.616,16	I	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu a correção do FGTS sem indicar valor, competências nem documentos. A AJ acolheu em parte, atualizou o valor da relação (R\$ 7.844,88) pela remuneração da conta vinculada até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 9.616,16 na Classe I, e não acolheu a revisão das competências por falta de extrato da conta vinculada e de cálculo do juízo trabalhista.
57	Clair Mohr Mainardi	897.840.650-53	Divergência	28.844,13	40.867,99	40.867,99	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 40.867,99, valor da planilha do juízo trabalhista (PJe-Calc, critérios da ADC 58) atualizada até 03/06/2026. A AJ adota o cálculo judicial sem refazer a liquidação (art. 6º, § 2º) e reconhece o crédito integralmente na Classe I, abaixo do teto, com os honorários do advogado e do perito em lançamentos próprios.
58	Claucia Camargo de Oliveira	004.557.860-54	Divergência	41.988,18	58.645,66	58.645,66	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
59	Claudia da Cruz	004.962.410-52	Divergência	8.516,80	15.018,49	15.018,49	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
60	Claudionei Kretschmer	967.839.400-63	Divergência	294.428,86	417.107,51	417.107,51	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
61	Cleber Fabricio da Trindade Batista	010.003.820-44	Divergência	6.782,08	11.295,88	11.295,88	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
62	Cleomar Canan	012.379.650-47	Divergência	26.464,01	44.165,20	44.165,20	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
63	Continentalbanco Securitizadora S.A.	11.049.358/0001-25	Divergência	111.933,07	206.832,58	185.867,55	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 206.832,58, refazendo a conta dos títulos com INPC, IPCA-15 e juros de 1% ao mês. Acolhido em parte, R\$ 185.867,55, com base no valor habilitado pela sentença (R\$ 111.933,07), SELIC até 29/08/2024 e, depois, IPCA e taxa legal até 03/06/2026. Sujeito à certidão de trânsito em julgado da habilitação, sem a qual o valor cai a R\$ 136.742,39.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
64	Cristiane Tomaz de Souza Simões e Flodoaldo de Lima Simões Neto	021.118.654-60 e 012.680.894-51	Divergência	35.054,73	56.218,10	61.013,60	VI, a	03/06/2026	Sim	Os credores pediram R\$ 56.218,10 e a AJ acolheu a divergência por apuração de ofício, reconhecendo R\$ 61.013,60 na Classe VI, alínea a. A base de R\$ 35.054,73, fixada na habilitação, foi atualizada pelos critérios do título (IPCA-15 e juros de 1% ao mês, depois IPCA e taxa legal) até 03/06/2026, sem juros sobre juros. O cálculo dos credores partia de valor e critérios diversos.
65	Cristiano Gilberto Pagliarini	941.962.060-34	Divergência	44.238,39	58.217,29	58.217,29	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
66	Daiana Rasador	025.577.410-94	Divergência	26.272,29	37.136,58	37.136,58	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
67	Dal Mass & Mikolaski Advogados Associados	15.135.318/0001-57	Divergência	2.804,03	3.109,44	3.109,44	I	03/06/2026	Sim	Pediu a atualização dos honorários de sucumbência de R\$ 2.804,03 para R\$ 3.109,44, valor da planilha PJe-Calc nº 317762 do juízo trabalhista, com liquidação em 03/06/2026. Acolhida, pois havendo cálculo judicial a AJ o adota sem refazer a liquidação. Classe I, abaixo do teto de 150 salários-mínimos.
68	Danilo Ferreira dos Santos	005.107.470-27	Divergência	59.917,71	100.370,54	100.370,54	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
69	Darni Martinez Porto	262.183.050-15	Divergência	4.000,00	5.920,26	5.920,26	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu R\$ 5.920,26, conforme a planilha do juízo trabalhista sobre o acordo homologado e inadimplido, e o valor foi reconhecido sem refazer a liquidação (art. 6º, § 2º). Inclui R\$ 1.366,21 de cláusula penal de 30%, que acompanha a Classe I. Os R\$ 1.257,67 da advogada pertencem a outra titular e ficam de fora.
70	Declei Maria Cinelli	689.330.020-49	Divergência	74.920,30	80.341,68	80.341,68	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
71	Delires Cerbaro	984.262.060-34	Divergência	57.406,63	101.241,85	101.241,85	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
72	Denise Chagas	933.588.490-15	Divergência	74.776,12	106.636,81	106.636,81	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
73	Denise Dallalba	005.946.830-09	Divergência	76.270,49	128.695,22	128.695,22	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
74	Diane Possamai	003.427.270-44	Divergência	56.156,13	86.213,10	85.524,00	I	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 86.213,10, conforme o cálculo da Vara do Trabalho atualizado até 03/06/2026. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 85.524,00 na Classe I, porque se deduzem R\$ 689,10 de honorários do advogado da reclamada que o título manda descontar do crédito. As parcelas de outros titulares (advogado, perito e União) ficam em lançamentos próprios.
75	Diego Alves de Moraes	011.946.870-08	Divergência	44.846,53	47.586,89	47.586,89	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
76	Diego Panizzi	012.799.130-10	Divergência	19.787,37	61.473,88	24.255,12	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 61.473,88 de FGTS não depositado, por planilha particular. A AJ acolheu em parte e manteve o principal da relação, R\$ 19.787,37, atualizado pela TR com juros de 3% ao ano até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 24.255,12 na Classe I. A majoração não foi acolhida por falta de cálculo do juízo trabalhista e de prova da remuneração, e os juros de mora pertencem ao Fundo.
77	Dieison Cavalheiro Jagielo	029.928.550-22	Divergência	447,11	613,80	548,06	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 613,80 para o FGTS da relação (R\$ 447,11), com TR e juros de mora de 0,5% ao mês. A AJ acolheu em parte, atualizou o valor pela remuneração da conta vinculada (TR e 3% ao ano) até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 548,06 na Classe I, e afastou os juros de mora, encargo incorporável ao fundo e cobrado pela União.
78	Dilmar de Lara Baumart	637.526.460-04	Divergência	122.646,42	203.935,97	203.935,97	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
79	Dimec Indústria Metalúrgica Importação e Exportação Ltda. (cedente)	00.115.136/0001-47	Divergência	3.410,30	Não indicou valor	3.708,50	VI, a	03/06/2026	Sim	A cedente informou a cessão do crédito, de 20/01/2016, e pediu a substituição pelo cessionário. A cessão atende ao art. 288 do Código Civil e foi comunicada à massa. O crédito, novado pelo plano da 1ª RJ, é atualizado de ofício pela TR até 03/06/2026, de R\$ 3.410,30 para R\$ 3.708,50, na Classe VI, alínea a, e a cedente sai do quadro.
80	Dirceu Segala Antunes	589.881.570-87	Divergência	300.322,35	488.383,70	488.383,70	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
81	Dosul Representações Ltda. EPP	32.708.877/0001-28	Divergência	46.254,12	92.894,20	50.298,56	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 92.894,20, com IPCA-E e juros de 1% ao mês. Acolhido em parte, R\$ 50.298,56, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ e a atualização segue a TR do plano, sem juros, de 13/09/2016 a 03/06/2026. Sem prova de origem em comissões de representação, permanece na Classe VI, alínea a, e provada a origem passa à Classe I.
82	Edecassio Bortolini Bocchi	013.591.510-44	Divergência	18.725,59	27.224,53	27.224,53	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
83	Edenilson Martins de Meira	011.606.120-05	Divergência	98.779,26	160.920,51	160.920,51	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
84	Ederson dos Santos Farias	992.524.300-91	Divergência	94.714,84	153.005,79	153.005,79	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
85	Ederson Guilherme Lemam	057.802.789-54	Divergência	111.379,67	176.936,71	176.936,71	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
86	Ediane Goreti Buratti Mesacasa	897.913.710-91	Divergência	12.707,18	25.102,51	15.576,31	I	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 25.102,51 de FGTS por planilha particular, sem título, certidão trabalhista nem extrato da conta vinculada. A AJ acolheu em parte, reconhecendo R\$ 15.576,31 na Classe I, que é o valor da relação (R\$ 12.707,18) atualizado até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada. A multa e os juros de mora da planilha são encargos do Fundo e não integram o crédito da trabalhadora.
87	Edipo Santos dos Santos	012.197.760-92	Divergência	151.908,74	273.717,80	273.717,80	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
88	Edison Leandro da Silva Vieira	003.983.180-93	Divergência	21.597,02	36.022,92	36.022,92	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
89	Edmilson Noronha	025.789.790-90	Divergência	2.530,01	4.262,75	4.262,75	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
90	Eli Vidal da Cruz	969.072.900-49	Divergência	7.366,80	9.061,43	9.061,43	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 9.061,43 de diferenças de FGTS, conforme a planilha PJe-Calc nº 366324 do juízo trabalhista, com liquidação em 03/06/2026. Acolhida, pois a AJ adota o cálculo judicial, e a diferença para a relação (R\$ 7.366,80) é só de data-base. Classe I. Honorários do advogado e do perito e custas da União seguem em lançamentos próprios.
91	Eliane Coletto	824.759.540-00	Divergência	264.120,68	400.916,73	400.916,73	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
92	Elimara Mesacasa	041.038.120-95	Divergência	4.394,04	8.634,49	5.386,16	I	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 8.634,49 por planilha particular, sem extrato analítico da conta vinculada nem cálculo do juízo, e com multa de 10% e juros de mora que são encargos do Fundo. Mantida a base da relação, R\$ 4.394,04, atualizada até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada (TR mais 3% ao ano), chegando a R\$ 5.386,16 na Classe I.
93	Ellen Viana de Moraes	735.121.092-68	Divergência	13.587,68	24.174,27	24.174,27	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
94	Elma Rosangela Barreto Borges	781.354.000-04	Divergência	11.844,77	19.932,08	19.932,08	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
95	Elza Maxcimovicz	005.306.559-00	Divergência	36.000,00	90.556,15	90.556,15	I	03/06/2026	Sim	Pedido de atualização pelo cálculo e pela certidão da Vara do Trabalho, de R\$ 90.556,15 em 03/06/2026. A divergência foi acolhida integralmente, pois o crédito trabalhista é o apurado pelo juízo de origem (art. 6º, § 2º), incluída a cláusula penal de 30% do acordo, que segue a Classe I. Os honorários do advogado têm lançamento próprio.
96	Ermelinda Moretti	573.739.810-20	Divergência	192.347,07	322.008,99	322.008,99	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
97	Ernandes Mallmann Fagundes	030.495.430-60	Divergência	9.018,46	12.953,43	9.018,46	I	04/10/2021	Não (provisório)	O credor pediu R\$ 12.953,43, conforme certidão trabalhista atualizada até 03/06/2026. A divergência não foi acolhida, porque o crédito do acordo de 07/04/2015 é anterior ao pedido da 1ª RJ e foi novado pelo plano, não seguindo a atualização da Justiça do Trabalho. Fica mantido provisoriamente o valor de R\$ 9.018,46 na Classe I, à espera de ofício à 1ª Vara do Trabalho sobre o saldo e a multa do art. 475-J.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
98	Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.	61.366.936/0001-25	Divergência	8.381,26	8.987,09	9.114,11	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização do saldo do plano da 1ª RJ para R\$ 8.987,09, com TR apenas desde 04/10/2021. A AJ acolheu, com retificação de ofício do termo inicial, pois o plano manda corrigir pela TR, sem juros, desde 13/09/2016. O valor da relação (R\$ 8.381,26) passa a R\$ 9.114,11 na Classe VI, alínea a.
99	Esiquiel Reche Melara	001.664.290-23	Divergência	650.996,79	1.071.168,88	395.843,73	I e VI, c	03/06/2026	Não	O credor pediu R\$ 1.071.168,88 pela certidão de cálculos trabalhista. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, e a liquidação vale até 22/04/2015, seguindo depois a TR do plano, salvo o FGTS, que segue a conta do juízo. Resultam R\$ 395.843,73, sendo R\$ 243.150,00 na Classe I (teto de 150 salários-mínimos) e R\$ 152.693,73 na Classe VI, alínea c.
100	Eva Maria Cortes dos Santos	898.653.830-04	Divergência	64.214,86	108.556,21	108.556,21	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
101	Evandro Ferreira Alves	680.348.810-15	Divergência	66.765,71	75.591,50	75.591,50	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
102	Everton Dioni Galarça Malavolta	019.107.620-16	Divergência	73.059,02	115.109,07	115.109,07	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
103	Everton Rudimar Dias	005.641.540-08	Divergência	21.156,68	34.524,42	34.524,42	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
104	Fabiana Faust	006.490.170-05	Divergência	49.369,41	72.562,27	72.562,27	I e VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 72.562,27 integralmente na Classe I, pela planilha da Vara do Trabalho. O valor do cálculo judicial foi mantido, mas a multa de 5% do art. 1.021, § 4º, do CPC, com os juros, é sanção processual e vai à Classe VI, alínea a, por R\$ 3.338,31, ficando R\$ 69.223,96 na Classe I. Acolhimento parcial só quanto à classe.
105	Fabio Dal Ponte	761.319.630-53	Divergência	9.622,42	13.703,23	13.703,23	I	03/06/2026	Sim (provisório)	O credor pediu a atualização de R\$ 9.622,42 para R\$ 13.703,23, conforme a planilha do PJe-Calc elaborada pela Vara do Trabalho até 03/06/2026. A AJ acolheu o cálculo judicial na Classe I, como valor provisório, ressaltando que prevalece a base de R\$ 9.622,42 fixada na sentença da habilitação, se confirmado o trânsito em julgado, hipótese em que a Vara deverá atualizá-la.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
106	Fabio Junior Machado dos Santos	834.801.020-34	Divergência	126.313,30	207.512,34	126.313,30	I e VI, a	04/10/2021	Não (provisório)	Pediu R\$ 207.512,34 pela certidão de cálculos do juízo trabalhista. Não acolhida, porque o crédito é anterior ao pedido da 1ª RJ e foi novado pelo plano, que admite só a TR depois de 22/04/2015, sem os juros de 1% ao mês. Sem o valor das verbas naquela data, mantidos provisoriamente R\$ 126.313,30, à espera de ofício à Vara do Trabalho. A multa por litigância de má-fé vai de ofício à Classe VI, alínea a.
107	Fabricia Cardozo Ferreira	007.978.580-83	Divergência	4.281,53	5.741,21	5.741,21	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
108	Fatima Noskoski Ferreira	001.273.510-86	Divergência	131.588,08	223.137,39	223.137,39	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
109	Fernanda Ferreira da Rocha	004.438.600-17	Divergência	113.899,42	194.245,76	194.245,76	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 194.245,76, conforme a certidão de cálculos da 2ª Vara do Trabalho atualizada até 03/06/2026. A sentença de 20/10/2025 na impugnação de crédito fixou o valor pela conta trabalhista, e a coisa julgada prevalece sobre a novação (art. 502 do CPC). Honorários e perícia de outros titulares ficam fora, e o reconhecimento depende da certidão de trânsito em julgado dessa sentença.
110	Fernanda Leticia Sztymburski	026.721.980-63	Divergência	15.462,10	28.705,30	18.953,25	I	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 28.705,30 por planilha sem extrato da conta vinculada. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 18.953,25, que é o valor da relação (R\$ 15.462,10) atualizado pela remuneração da conta vinculada até 03/06/2026. Não se acolhem o principal acima do lançamento nem a multa e os juros de mora do FGTS, que não pertencem ao trabalhador, sem prejuízo de reexame com o extrato da CEF.
111	Fernanda Michelin Graiczky	021.124.430-97	Verificação de ofício	12.275,32	Não indicou valor	19.587,03	I	03/06/2026	Sem pedido próprio; crédito verificado de ofício	Sem pedido em nome próprio, a AJ reconheceu de ofício R\$ 19.587,03 de honorários de sucumbência de duas reclamatórias, pelas planilhas da 2ª Vara do Trabalho atualizadas até 03/06/2026, em lugar dos R\$ 12.275,32 da relação. A diferença é só de atualização. O crédito, concursal, está abaixo do teto de 150 salários-mínimos e permanece na Classe I.
112	Fernanda Possamai	027.784.330-82	Divergência	66.046,79	85.612,62	85.612,62	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização do crédito trabalhista (R\$ 66.046,79 na relação) pela certidão de cálculos do juízo trabalhista, que apura R\$ 85.612,62 em 03/06/2026. A AJ acolheu e habilitou o valor apurado na origem, sem refazer a conta, na Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos. As parcelas de titulares diversos seguem em lançamentos próprios.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
113	Fernanda Somensi de Oliveira	015.433.190-25	Divergência	24.574,34	40.819,19	37.141,72	I e VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 40.819,19 pela planilha do juízo trabalhista. O acolhimento é parcial porque as verbas da condenação anteriores a 22/04/2015 foram novadas pelo plano da 1ª RJ e valem pelo saldo do plano (TR), e a multa do art. 652, alínea d, da CLT é quirografária. Reconhecidos R\$ 37.141,72, com R\$ 31.905,67 na Classe I e R\$ 5.236,05 na Classe VI, alínea a.
114	Fernandes & Silva Representações Comerciais Ltda. ME	03.964.305/0001-01	Divergência	4.238,73	5.715,93	4.609,36	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 5.715,93, com IPCA desde abril de 2021 até junho de 2026. Acolhido em parte, R\$ 4.609,36, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ e a correção é a TR, sem juros, de 13/09/2016 a 03/06/2026, sobre o valor da relação. Sem prova de que seja comissão de representação, permanece na Classe VI, alínea a.
115	Fibraplac Painéis de Madeira Ltda.	04.176.791/0001-66	Divergência	604.491,19	3.739.718,31	657.347,66	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 3.739.718,31 com base no instrumento de confissão de dívida de 2014, com IGP-M, juros de 1% ao mês e multa de 10%. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 657.347,66 na Classe VI, alínea a, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ (deságio de 40%, correção pela TR, sem juros), e os encargos do instrumento e a multa não subsistem.
116	Fiorello & Miliavaca Ltda ME	14.756.844/0001-71	Divergência	39.576,08	68.178,38	70.977,83	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 68.178,38 na Classe VI, alínea a. Acolhida com apuração de ofício acima do pedido, em R\$ 70.977,83, porque a SELIC corre desde o vencimento de cada nota e não desde 05/10/2021. As comissões de representação comercial se equiparam às trabalhistas (art. 44 da Lei nº 4.886/1965), e o crédito passa de ofício para a Classe I.
117	Flavia Franchini	980.587.460-53	Divergência	39.866,62	67.086,63	67.086,63	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
118	Franciele Giroto Batisti	020.878.540-09	Habilitação	Não constava	5.165,39	5.165,39	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
119	Francieli Cerbaro	021.186.810-89	Divergência	41.402,68	71.504,07	71.504,07	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
120	Francieli Trindade	032.241.500-41	Divergência	18.541,00	25.217,08	25.217,08	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
121	Francisco de Assis Pereira	000.386.320-47	Divergência	63.019,15	92.391,49	92.391,49	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
122	Francisco de Oliveira Freire	054.246.628-70	Divergência	5.267,56	7.739,02	7.739,02	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
123	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sabiá Credit Não Padronizado	29.957.532/0001-01	Divergência	62.755,08	118.752,66	118.065,28	VI, a e VII	03/06/2026	Parcialmente	A requerente pediu ser reconhecida como titular, por cessão, e R\$ 118.752,66 pelos encargos do contrato. A cessão não foi provada (termo incompleto e sem prova de poderes), e o crédito permanece em nome do fundo arrolado. A atualização foi acolhida de ofício, com IGP-M e juros de 1% ao mês, e a multa de 10% foi lançada na Classe VII, totalizando R\$ 118.065,28.
124	Gabardo Advocacia	04.549.441/0001-06	Divergência	4.686,28	15.581,02	15.581,02	I	03/06/2026	Sim	Pedido de R\$ 15.581,02 de honorários de sucumbência (art. 791-A da CLT) de dois processos trabalhistas, conforme as planilhas da Vara atualizadas até 03/06/2026. A divergência foi acolhida integralmente, na Classe I e como crédito concursal, pois a verba nasce de condenação judicial e não se enquadra no art. 84, I-E. O lançamento de R\$ 5.043,46 em nome de outro titular é excluído, para não haver duplicidade.
125	Gabriela Basso	015.078.780-44	Divergência	23.936,16	43.016,20	43.016,20	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 43.016,20 atualizados até 03/06/2026. A AJ acolheu, pois é o valor líquido da planilha do PJe-Calc da 1ª Vara do Trabalho liquidada na data da decretação, que não se refaz. Os R\$ 29.401,77 da certidão anterior incluem honorários, perícia e custas de outros titulares, separados em lançamentos próprios. Classe I, abaixo do teto.
126	Gabriela Resch Chaves	024.230.670-54	Divergência	88.761,90	123.923,39	123.923,39	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
127	Gentile Genovefa Schiavon Ribeiro	489.021.600-68	Divergência	46.204,85	77.850,07	77.850,07	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
128	Gerson Brum da Luz	834.708.160-34	Divergência	72.628,65	119.697,41	119.697,41	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
129	Gerson Martins Ferreira	037.272.680-18	Divergência	7.718,50	10.146,25	10.146,25	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
130	Gilmar Antônio Bordignon (Espólio de)	440.232.860-87	Divergência	105.234,27	172.318,60	172.318,60	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
131	Gilnei Luiz da Silva	024.677.590-40	Divergência	15.316,58	27.400,93	27.400,93	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
132	Giovani Bortolini	012.794.390-09	Divergência	63.064,49	93.659,19	93.659,19	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu a atualização do crédito trabalhista (R\$ 63.064,49 na relação) pelo cálculo do juízo trabalhista até 03/06/2026, que apura R\$ 93.659,19. A AJ acolheu e habilitou o valor da origem, sem refazer a conta, na Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos. Honorários, perito e União ficam em lançamentos próprios.
133	Giovani Dallé	011.642.500-86	Divergência	29.544,82	40.420,02	40.420,02	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
134	Giovani Fialho Risso	014.004.770-00	Divergência	132.410,87	278.060,33	278.060,33	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
135	Giovani Mezzomo Demarchi	831.193.370-72	Divergência	29.699,87	59.491,55	48.690,98	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 59.491,55 de FGTS não depositado, pela planilha particular. A AJ apurou as 71 competências pelo extrato da Caixa e pelo relatório da empregadora e as atualizou pela remuneração da conta vinculada (TR e 3% ao ano), sem a multa de 10% e os juros de mora, que cabem ao Fundo. Reconhecidos R\$ 48.690,98 na Classe I.
136	Gladis Lair Blasckiewicz	387.091.390-87	Divergência	49.241,08	63.404,78	99.567,45	I	03/06/2026	Sim (provisório)	Pediu R\$ 63.404,78, com IPCA-E sobre o valor global da relação. Acolhido R\$ 99.567,45 na Classe I, apurados processo a processo pelos cálculos do juízo trabalhista, com inclusão de ofício de 17 processos e saída de 3 já pagos por alvará. R\$ 37.220,36, de 13 processos sem data de arbitramento, são provisórios até a resposta ao ofício às Varas.
137	Graziela Flâmia Zonatto	013.135.460-46	Divergência	4.686,03	8.675,73	5.744,08	I	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 8.675,73 de FGTS, com TR, multa de 10% e juros de 0,5% ao mês. Acolhida em parte. Sem cálculo do juízo nem valor por competência, a base é o lançamento da relação, de R\$ 4.686,03, atualizado pela remuneração da conta vinculada até 03/06/2026, o que dá R\$ 5.744,08 na Classe I. Multa e juros do art. 22 pertencem ao Fundo e não se reconhecem.
138	Gráfica São Roque Ltda. EPP	00.551.488/0001-45	Divergência	5.186,45	8.996,11	5.639,95	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 8.996,11, corrigidos pelo CDI, sem memória de cálculo. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 5.639,95 na Classe VI, alínea a, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, que fixa correção pela TR sem juros, e o CDI não tem previsão no título nem no plano. O valor da relação (R\$ 5.186,45) foi corrigido pela TR até 03/06/2026.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
139	Guilherme Oliveira dos Santos	025.638.490-80	Divergência	9.951,74	13.460,94	13.460,94	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
140	Gustavo Milan	696.353.310-53	Divergência	2.419.097,66	4.085.108,12	4.085.108,12	I e VI, c	03/06/2026	Sim (provisório)	O credor pediu R\$ 4.085.108,12, pela certidão e planilha da 1ª Vara do Trabalho atualizadas até 03/06/2026, adotadas sem refazer a liquidação. Pelo teto de 150 salários mínimos, R\$ 243.150,00 ficam na Classe I e R\$ 3.841.958,12 na Classe VI, alínea c. O valor é provisório, à espera de ofício à Vara sobre as verbas anteriores a 22/04/2015, novadas pelo plano da 1ª RJ.
141	Hank Tools Indústria e Comércio de Ferramentas Eireli	11.218.960/0001-49	Divergência	4.581,09	8.101,93	7.606,05	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 8.101,93, com juros e multa sem título nem memória. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 7.606,05, aplicando-se ao valor da relação a SELIC até 29/08/2024 e, depois, o IPCA com taxa legal, critério do crédito cível de título omissio. A multa de R\$ 185,81 não se acolhe, por falta de título.
142	Invernizzi, Cesca & Advogados Associados S/S	20.520.723/0001-29	Divergência	107.258,64	304.193,52	286.972,30	I e VI, a e VI, c	03/06/2026	Parcialmente	A sociedade pediu R\$ 304.193,52 na Classe I, por IGP-M e juros de 1% ao mês. A AJ acolheu em parte. Sobre a base de R\$ 175.262,22 de 12/2021, fixada pelo juízo cível, aplicou SELIC até 08/2024 e depois IPCA e taxa legal, reconhecendo R\$ 273.583,08, dos quais R\$ 243.150,00 na Classe I (teto) e R\$ 30.433,08 na Classe VI. Os honorários de 5%, R\$ 13.389,22, foram incluídos de ofício aos advogados.
143	Isabel Bianchetti Ferri	901.743.130-04	Divergência	23.464,44	Não indicou valor	28.762,43	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização do FGTS (R\$ 23.464,44 na relação), sem indicar valor nem apresentar documentos. A AJ acolheu, atualizando de ofício o valor da relação pela remuneração da conta vinculada (TR e 3% ao ano) até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 28.762,43 na Classe I, com reexame possível se vier o extrato analítico da conta vinculada.
144	Ismael Henrique Nimer da Silva	840.948.000-00	Divergência	1.987,83	3.164,21	3.164,21	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
145	Ismael Menezes de Mello	032.594.090-84	Habilitação	Não constava	288.607,81	288.607,81	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	Pediu a reserva de R\$ 288.607,81, estimativa do juízo trabalhista (planilha nº 682971, liquidada em 03/06/2026). Acolhida em parte. A reserva se anota pelo valor do juízo, na Classe I por decorrer de acidente do trabalho, mas a multa por embargos protelatórios (R\$ 7.093,81) vai à Classe VI, alínea a. O valor é provisório quanto à parcela anterior a 22/04/2015, novada pelo plano da 1ª RJ, e a Vara será oficiada.
146	Itamir Nunes França	480.986.710-20	Divergência	90.486,07	122.446,14	122.446,14	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
147	Iulliana Pereira Campos	006.245.531-16	Divergência	43.229,31	47.401,81	71.783,31	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização para R\$ 47.401,81 e a confirmação da classe. A AJ parte do valor fixado na habilitação judicial (R\$ 43.229,31), que prevalece sobre a apuração administrativa, e o atualiza de ofício até 03/06/2026 pela regra do título omisso, chegando a R\$ 71.783,31 na Classe VI, alínea a. O reconhecimento depende da decisão dessa habilitação e da certidão de trânsito em julgado.
148	Izaías Mateus Ramires	003.593.020-92	Divergência	30.884,67	43.463,86	43.463,86	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
149	Jacqueline Cavalcante dos Santos	316.224.818-36	Divergência	7.519,92	14.144,81	14.144,81	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
150	Jair Nunes de Oliveira	950.671.160-72	Divergência	3.885,08	62.022,72	62.022,72	I	03/06/2026	Sim	Pediu a inscrição pela planilha da 2ª Vara do Trabalho, R\$ 62.022,72 em 03/06/2026. Acolhido pela conta do juízo, na Classe I, abaixo do teto, em lugar de R\$ 3.885,08 da relação. A condenação é solidária, e da massa da Ditália Móveis só se exige o saldo do plano da 1ª RJ, a apurar por ofício à Vara quanto às verbas anteriores a 22/04/2015.
151	Janice Antonia Schutkoski	011.245.610-30	Divergência	16.434,43	22.510,58	22.510,58	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
152	Janice Granville	027.070.220-20	Divergência	29.986,60	51.151,12	51.052,66	I	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 51.151,12, conforme a certidão de cálculos da 2ª Vara do Trabalho atualizada até 03/06/2026. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 51.052,66 na Classe I, porque do cálculo judicial se abate o pagamento de R\$ 98,46 comprovado no cumprimento do plano da 1ª RJ. O valor de partida é o fixado por sentença transitada em julgado na impugnação de crédito.
153	Jaqueline Lucia Marchioro Filippi	618.210.040-00	Divergência	29.159,11	122.942,95	122.942,95	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 122.942,95, valor do cálculo nº 11864 da 1ª Vara do Trabalho atualizado até 03/06/2026. Acolhida, pois havendo cálculo judicial a AJ o adota sem revisar a liquidação, e a diferença para a relação (R\$ 29.159,11) é só de data-base. Classe I, abaixo do teto. Honorários advocatícios e periciais e verbas da União seguem em lançamentos próprios.
154	Jean Dall Asta	027.712.870-64	Divergência	45.263,89	73.386,57	73.386,57	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu R\$ 73.386,57, valor líquido da planilha da 2ª Vara do Trabalho atualizada até 03/06/2026, adotada sem refazer a conta (art. 6º, § 2º). A diferença para a relação decorre só da data-base, sem verba nova, e o crédito, abaixo do teto de 150 salários mínimos, fica na Classe I. Honorários da advogada, do perito e créditos da União ficam fora.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
155	Jessica Lisboa Vieira	025.471.080-89	Divergência	44.141,66	62.393,01	62.235,81	I	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 62.393,01, conforme a planilha da Vara do Trabalho de 24/08/2026. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 62.235,81 na Classe I, porque o valor pedido inclui R\$ 157,20 de contribuição previdenciária da empregada, que pertence à União. O cálculo judicial foi adotado sem refazer a liquidação (art. 6º, § 2º).
156	Joana Aparecida da Costa	072.827.079-01	Divergência	44.241,73	62.265,33	62.265,33	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
157	Jocemar Santos da Silva	746.550.350-72	Habilitação	Não constava	8.169,45	8.169,45	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
158	Jocieli Ben Pires de Souza	011.517.320-01	Divergência	14.079,80	22.709,79	22.709,79	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
159	Jolvani Jose Ostrowski	014.312.530-30	Divergência	111.106,34	151.018,10	151.018,10	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
160	Jorge Luiz Cenci	299.073.140-72	Habilitação	Não constava	3.975,15	2.408,46	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 3.975,15, valor da certidão de cálculos que corrige os honorários periciais pelo INPC. A verba, fixada antes de 22/04/2015, foi novada pelo plano da 1ª RJ, e a atualização posterior segue a TR do plano (fator 1,0874396), e não o INPC. Reconhecidos R\$ 2.408,46 na Classe I, como saldo do plano. Acolhimento parcial.
161	Joselaine Salete da Silva	013.889.380-22	Divergência	13.393,37	19.038,94	19.038,94	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu a atualização pela planilha do juízo trabalhista (PJe-Calc), de R\$ 19.038,94. A AJ adota o cálculo judicial sem refazê-lo, inclusive a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, que segue na Classe I pela coisa julgada da sentença do incidente de crédito, e o crédito fica abaixo do teto. O reconhecimento depende da certidão de trânsito em julgado dessa sentença.
162	Jossie Kleiton Picinini	030.541.700-20	Divergência	16.654,62	28.166,09	28.166,09	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
163	Jossuele de Souza Trindade	023.681.270-03	Divergência	33.102,92	50.251,38	50.251,38	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
164	José Alberto Naimann Silveira	012.952.480-85	Divergência	16.177,99	27.939,59	27.939,59	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu R\$ 27.939,59 atualizados até 03/06/2026. A AJ acolheu, pois o valor soma as parcelas do reclamante nas duas reclamações, R\$ 26.881,96 e R\$ 1.057,63, conforme os cálculos do juízo trabalhista. A diferença para a relação, de R\$ 16.177,99, é só de data-base. Classe I, abaixo do teto, com as parcelas de peritos e da União separadas.
165	José Geraldo Peixoto da Silva	445.759.470-91	Divergência	34.634,63	49.525,96	49.525,96	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
166	José Miguel Rodrigues	023.090.499-80	Divergência	112.132,23	179.156,74	179.156,74	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
167	José Mário Viana (espólio)	008.347.080-86	Divergência	43.211,80	130.885,58	47.756,33	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	O credor pediu R\$ 130.885,58 pela certidão de cálculos do juízo trabalhista. A AJ acolheu em parte, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ e vale pelo saldo do quadro-geral daquela recuperação (R\$ 34.823,91) corrigido pela TR, enquanto o FGTS segue a conta do juízo. O valor de R\$ 47.756,33 é provisório, à espera da sentença da habilitação retardatória.
168	José Vagner Cardoso	005.882.060-40	Divergência	80.307,86	135.312,66	135.312,66	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
169	João Fabiano de Carvalho	008.884.120-02	Divergência	3.955,08	6.144,80	6.144,80	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
170	João Victor Seffrin	000.712.240-33	Divergência	78.054,98	108.235,23	108.235,23	I	03/06/2026	Sim (provisório)	O credor pediu R\$ 108.235,23, valor da planilha do juízo trabalhista atualizada até 03/06/2026, que a AJ adota sem refazer a conta. O valor é provisório, porque as verbas anteriores a 22/04/2015 foram novadas pelo plano da 1ª RJ e dependem de ofício à Vara para informar o valor delas nessa data. A Classe I é mantida, abaixo do teto.
171	Jucimara Mocelin	004.866.670-06	Divergência	3.999,32	6.949,26	6.949,26	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
172	Julia Talia Viana	834.653.670-49	Divergência	16.795,96	26.872,51	26.872,51	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
173	Juliano Ramos de Souza	013.501.590-18	Habilitação	Não constava	285.287,23	183.455,04	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	Pediu a habilitação de R\$ 285.287,23 pela planilha do juízo trabalhista. Acolhido em parte, R\$ 183.455,04 provisórios, porque o crédito anterior a 22/04/2015 foi novado pelo plano da 1ª RJ e vale pelo saldo do plano, com TR e não SELIC (R\$ 153.405,70), mais R\$ 30.049,34 de FGTS pela conta do juízo. Classe I, com ofício à Vara para confirmar o total em 22/04/2015.
174	Julio Cesar de Souza Trindade	991.997.000-00	Divergência	103.335,75	149.242,05	149.242,05	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
175	Julio Cesar dos Santos Franco	007.476.690-23	Divergência	21.398,80	33.949,21	33.949,21	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
176	Jurandir Frizon	001.119.110-44	Divergência	39.985,75	66.766,18	66.766,18	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
177	Jurema de Lourdes de Oliveira	695.156.890-15	Divergência	89.742,87	152.208,27	152.208,27	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
178	Justina de Lurdes Barros	928.059.900-30	Divergência	10.791,81	13.723,91	13.723,91	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
179	Juçara Menezes de Mello	004.605.510-00	Habilitação	Não constava	288.607,81	288.607,81	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	A credora pediu a reserva de R\$ 288.607,81, em reclamatória ainda sem liquidação homologada. A AJ acolheu em parte, anotou a reserva pelo valor da planilha do juízo trabalhista até 03/06/2026, na Classe I e sem teto por decorrer de acidente do trabalho, e classificou a multa por embargos protelatórios na Classe VI, alínea a. A parcela anterior a 22/04/2015 é provisória, por força do plano da 1ª RJ.
180	Jéssica Joanela de Macedo Leite	015.015.780-06	Divergência	8.838,44	11.779,81	11.779,81	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
181	Jéssica Schuster	023.852.470-11	Divergência	4.699,36	6.974,12	6.974,12	I	03/06/2026	Sim (provisório)	Pediu R\$ 6.974,12, valor líquido da planilha de atualização do juízo trabalhista até 03/06/2026. Acolhido pela conta da Vara, na Classe I, em caráter provisório, porque as horas in itinere anteriores a 22/04/2015 foram novadas pelo plano da 1ª RJ e a AJ oficiou à Vara para separar esse valor. Honorários periciais, contribuição social e custas são de outros titulares.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
182	Katia Michele Schulz	007.507.710-89	Divergência	101.198,24	160.554,82	115.063,28	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	A advogada pediu R\$ 160.554,82 de honorários de cinco reclamações. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 115.063,28 na Classe I, em valor provisório, porque os honorários de um processo foram excluídos da condenação pelo TST, e os de outro pertencem em partes iguais a duas advogadas e valem pelo saldo do plano da 1ª RJ. Os de um terceiro dependem de ofício à Vara.
183	Lademir Ribeiro	004.675.160-22	Divergência	23.092,94	36.496,52	36.496,52	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
184	Laudete Zonato	010.735.620-18	Divergência	25.097,66	42.326,46	42.326,46	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
185	Lauro Weber & Cia Ltda. (Plastiweber)	03.682.759/0002-70	Divergência	12.966,80	77.526,25	14.100,61	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 77.526,25, valor de face de três duplicatas com juros de 1,5% ao mês. Acolhida em parte, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, que prevê TR desde 13/09/2016 e nenhum juro. O valor da relação, R\$ 12.966,80, chega a R\$ 14.100,61 em 03/06/2026, na Classe VI, alínea a. O excedente de R\$ 63.425,64 não se acolhe.
186	Leandro Luis Tumelero	992.395.740-34	Divergência	197.880,32	304.802,66	304.802,66	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
187	Leonardo Augusto Poletto	012.513.820-29	Divergência	10.664,54	15.547,88	15.352,59	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 15.547,88 de honorários de assistência judiciária, pela planilha do juízo trabalhista liquidada até 19/08/2026. Foi adotada a planilha do mesmo cálculo liquidada até 03/06/2026, de R\$ 15.352,59, e rejeitados R\$ 195,29 de honorários sobre juros posteriores à decretação, que não correm contra a massa (art. 124). Classe I, abaixo do teto.
188	Lijane Mikolaski Belusso	919.104.120-15	Divergência	3.590,41	6.452,41	6.452,41	I	03/06/2026	Sim	Pedido de atualização de honorários de sucumbência de reclamação, de R\$ 3.590,41 para R\$ 6.452,41. A divergência foi acolhida integralmente, pelo cálculo da Vara do Trabalho liquidado até 03/06/2026 (art. 6º, § 2º), na Classe I e abaixo do teto de 150 salários mínimos. A diferença é só a atualização das mesmas rubricas até a decretação da falência.
189	Lília Maria Filippon	253.278.600-00	Divergência	5.263,53	8.306,70	8.306,70	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 8.306,70 de honorários de sucumbência de 15%, atualizados até 03/06/2026. A AJ acolheu, pois é o valor da planilha do cálculo do juízo trabalhista, já abatidos os depósitos recursais liberados. A diferença para a relação, de R\$ 5.263,53, vem da atualização e de ajuste de base. Classe I, abaixo do teto, com as parcelas dos demais titulares do mesmo cálculo separadas.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
190	Lilian Angelica Nimer da Silva	013.198.650-38	Divergência	2.330,39	3.709,49	3.709,49	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
191	Lilian Aparecida Fávero	046.181.75940, conforme a petição inicia	Habilitação	Não constava	Não indicou valor	43.257,83	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu a reserva de crédito de reclamatória ainda sem liquidação nem certidão de habilitação. A AJ acolheu e anotou a reserva de R\$ 43.257,83 na Classe I, estimativa nominal obtida do valor da causa, deduzidos os pedidos julgados improcedentes e o excesso do dano moral, sem inscrever crédito líquido, e opinou pelo deferimento da reserva pelo Juízo.
192	Liriel Ferreira Gomes	032.491.700-70	Divergência	259,85	2.612,47	318,52	I	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu a inclusão das verbas rescisórias do TRCT (líquido de R\$ 1.504,42), além do FGTS da relação. A AJ acolheu em parte, atualizou o FGTS para R\$ 318,52 na Classe I e não reconheceu as verbas rescisórias, porque o Termo de Quitação assinado declara o pagamento, sem prova em contrário nem decisão do juízo trabalhista.
193	Locmak Comércio e Serviços Ltda.	00.990.972/0001-70	Divergência	191.163,86	204.982,07	207.879,15	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 204.982,07, com TR a partir de 04/10/2021. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, que prevê TR desde 13/09/2016 e não prevê juros. Aplicada a TR sobre os R\$ 191.163,86 da relação, o crédito chega a R\$ 207.879,15 na Classe VI, alínea a, valor superior ao pedido por retificação de ofício do termo inicial da TR.
194	Luan Bochi Lava	020.784.330-98	Divergência	12.126,16	Não indicou valor	14.864,10	I	03/06/2026	Sim	O pedido não indicou valor nem contestou o lançamento, e trouxe só dados cadastrais. A AJ acolheu e manteve o crédito de FGTS da relação, de R\$ 12.126,16, atualizado de ofício para R\$ 14.864,10 em 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada. Classe I, com reexame se vier o extrato analítico da conta vinculada.
195	Luana Pivatto Machado	030.858.220-97	Divergência	6.356,25	60.451,52	60.451,52	I	03/06/2026	Sim (provisório)	A credora pediu a retificação do valor listado (R\$ 6.356,25) pela planilha da 1ª Vara do Trabalho, de R\$ 60.451,52 em 03/06/2026. A AJ acolheu e reconheceu esse valor na Classe I, como provisório, porque a relação trazia só o FGTS e a conta do juízo não separa as verbas anteriores a 22/04/2015, novadas pelo plano da 1ª RJ. Será expedido ofício à Vara para a separação.
196	Lucas Augusto Fernandes	024.579.090-07	Divergência	5.257,22	8.163,00	8.163,00	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
197	Lucas Morini	013.378.200-08	Divergência	32.470,21	54.455,36	54.455,36	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
198	Luciana da Conceição Freire	172.983.918-52	Divergência	15.875,43	22.720,38	22.720,38	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
199	Luciana Maria Ayres	017.075.710-23	Divergência	4.739,94	5.612,61	5.612,61	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
200	Luciane Luiza Tomasi	704.416.180-49	Divergência	6.710,03	11.002,83	11.002,83	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
201	Luciano Rodrigues Martins	005.430.140-88	Divergência	44.458,02	80.315,37	80.315,37	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
202	Luciano Rogério Mazzardo	729.722.110-49	Habilitação	Não constava	6.127,41	4.714,29	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 6.127,41 de honorários de sucumbência como crédito extraconcursal. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 4.714,29 na Classe I, como crédito concursal, porque honorários fixados depois do pedido de RJ e antes da quebra não decorrem de obrigação contraída pela devedora (arts. 67 e 84, I-E). O valor é o do cálculo da Vara atualizado até 03/06/2026.
203	Luciele de Souza Carneiro	017.073.050-64	Divergência	2.636,48	4.843,45	4.843,45	I	03/06/2026	Sim (provisório)	Pediu R\$ 4.843,45, conforme a certidão de cálculos da 2ª Vara do Trabalho, com liquidação em 03/06/2026. Acolhida como valor provisório, porque parte das verbas é anterior ao pedido da 1ª RJ e novada pelo plano (TR, sem juros), e a Vara será oficiada para informar o valor delas em 22/04/2015. Classe I, abaixo do teto.
204	Lucimara Bacca Bonato	013.730.930-99	Divergência	1.483,54	1.483,54	1.593,49	I	03/06/2026	Sim	A credora concordou com R\$ 1.483,54, sem pedir atualização. A AJ atualizou de ofício até 03/06/2026, por exigência do art. 9º, inciso II, adotando a planilha da 1ª Vara do Trabalho que corrige os honorários de sucumbência pela TR, chegando a R\$ 1.593,49 na Classe I. As demais parcelas da planilha são de outros titulares.
205	Ludfor Comercializadora Ltda. (antes Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda.)	29.270.235/0001-85	Divergência	155.706,26	169.377,71	409.768,23	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 169.377,71 por duas notas fiscais de energia, supondo que fossem o crédito listado. A AJ acolheu e reconheceu R\$ 409.768,23 na Classe VI, alínea a, por apuração de ofício acima do pedido, porque os sete títulos da relação (R\$ 155.706,26) também foram atualizados até 03/06/2026, e as notas foram corrigidas por SELIC, IPCA e taxa legal, sem multa nem juros compostos.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
206	Luis Fernandes Aiolfi	232.317.180-15	Divergência	20.312,23	25.000,00	24.898,49	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor estimou R\$ 25.000,00 de saldo do acordo da 1ª RJ, sem documento. A AJ acolheu em parte e atualizou o FGTS com multa da relação, R\$ 20.312,23, pela TR com juros de 3% ao ano até 03/06/2026, chegando a R\$ 24.898,49 na Classe I. O saldo do acordo não foi reconhecido por falta de prova, e o relatório de cumprimento do plano registra pagamento do crédito arrolado.
207	Luiz Carlos de Souza	453.088.700-63	Divergência	138.530,32	179.521,22	179.521,22	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
208	Luiz Herminio Silvestro	010.102.170-46	Divergência	81.411,38	132.029,85	132.029,85	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
209	Makena Máquinas Equipamentos e Lubrificantes Ltda.	94.234.275/0003-03	Divergência	19.907,10	21.346,08	21.647,77	VI, a	03/06/2026	Sim	Pedido de atualização para R\$ 21.346,08 pela TR a partir de 04/10/2021. A divergência foi acolhida, com R\$ 21.647,77, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ e a TR, sem juros, corre desde 13/09/2016, termo comum aos credores da classe. O valor supera o pedido em R\$ 301,69 por retificação de ofício do termo inicial.
210	Marceliano Damin	977.421.200-20	Divergência	1.300,28	Não indicou valor	1.593,87	I	03/06/2026	Sim	O credor declarou optar pelo cálculo da empresa, sem indicar valor nem juntar documento. A AJ acolheu e manteve o FGTS da relação, R\$ 1.300,28, atualizado de ofício pela TR com juros de 3% ao ano até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 1.593,87 na Classe I. Sem o extrato analítico da Caixa não há cálculo competência a competência, e o reexame fica ressalvado se o extrato vier.
211	Marcelo Cavalleri	695.146.150-34	Divergência	63.199,54	107.219,13	107.219,13	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
212	Marcelo Laikowski	002.278.050-54	Divergência	5.595,40	9.085,03	9.085,03	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
213	Marciana de Fatima dos Santos Alexandre	027.059.940-17	Divergência	61.850,56	103.720,16	103.720,16	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
214	Marciano Carniel	010.837.300-29	Divergência	57.962,46	81.843,56	81.843,56	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
215	Marciano Gelain	969.153.070-87	Divergência	141.762,49	157.293,76	157.293,76	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
216	Marcilene Daiane Azambuja	004.553.870-01	Divergência	4.675,63	7.425,10	7.425,10	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
217	Marcio Antonio Minusso Maciel	011.761.48079	Divergência	506,80	689,37	621,23	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu a atualização do FGTS da relação (R\$ 506,80), com memória particular que chega a R\$ 689,37. A AJ atualizou até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada (TR e juros de 3% ao ano), sem as distribuições de resultado, a regularização e o coeficiente de outubro de 2021 que a memória acrescenta, e reconhece R\$ 621,23 na Classe I.
218	Marcos Augusto Primo Primon	002.788.970-02	Divergência	52.291,27	84.748,70	84.748,70	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
219	Maria Cristina Leite Rodrigues	689.291.370-91	Divergência	109.494,62	185.084,47	185.084,47	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
220	Maria Elaine Conte	022.339.430-07	Divergência	11.453,83	19.406,36	19.406,36	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
221	Maria Julia Villa Caumo	043.581.650-01	Divergência	14.907,06	17.234,74	24.753,54	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 17.234,74, com IPCA-E sobre o valor da certidão de 2023, sem juros. A AJ acolheu e apurou de ofício R\$ 24.753,54, porque a planilha da Vara estava liquidada em 04/10/2021 e a atualização até 03/06/2026 segue a SELIC, o IPCA e a taxa legal (ADC 58 e Lei 14.905/2024). Classe I, e honorários e custas de outros titulares ficam em lançamentos próprios.
222	Marilde Ana Cassinelli	029.917.349-65	Divergência	81.338,82	135.621,94	135.621,94	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
223	Marília Parenti dos Anjos	010.040.130-94	Divergência	20.273,20	32.977,84	32.977,84	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
224	Marin Advogados Associados, em favor de Tieppo, Gota, Gigio e Anabel Representações	29.476.939/0001-09	Habilitação	Não constava	Não indicou valor	32.371,74	I	03/06/2026	Sim	O pedido não indicou valor, e as comissões de representação comercial foram apuradas de ofício pelo título transitado em julgado, com IGP-M, SELIC (Tema 1.368 do STJ), IPCA e taxa legal, chegando a R\$ 32.371,74 em quatro cotas iguais, na Classe I (art. 44 da Lei nº 4.886/1965). Não se reconhece a multa do art. 523, e os honorários de sucumbência têm lançamento próprio do advogado.
225	Marlene Fontana	608.293.700-72	Divergência	29.785,17	59.577,66	36.510,30	I	03/06/2026	Parcialmente	O pedido, sem assinatura da credora, trouxe relatório particular de FGTS de R\$ 59.577,66, sem extrato da conta vinculada. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 36.510,30 na Classe I, que é o valor da relação (R\$ 29.785,17) atualizado até 03/06/2026 pela remuneração da conta vinculada. A multa e os juros de mora do relatório são encargos do Fundo e não integram o crédito da trabalhadora.
226	Mateus da Silva	007.727.870-42	Divergência	14.138,47	21.139,10	21.139,10	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
227	Matheus Postal Rizzi	000.392.140-95	Divergência	230.958,56	330.703,32	330.703,32	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
228	Mauricio Junges	009.749.640-50	Divergência	13.278,77	17.341,71	17.341,71	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
229	MCR Consultoria em Segurança Ltda. ME	16.905.874/0001-28	Divergência	5.793,84	37.758,48	6.300,45	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 37.758,48, corrigindo pelo IPCA o nominal do distrato de 2014. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ (deságio de 50%, TR desde 13/09/2016, sem juros), e a base é a da relação, R\$ 5.793,84. Atualizada pela TR até 03/06/2026, chega a R\$ 6.300,45 na Classe VI, alínea a. Acolhimento parcial.
230	Michel Lopes Guillet	023.942.960-54	Divergência	41.177,07	55.499,58	55.499,58	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
231	Micheli Popiolek	016.457.710-67	Divergência	22.991,03	35.596,32	35.596,32	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
232	Moasir Jugnes Schimtz	024.781.740-65	Divergência	19.279,37	34.428,30	34.428,30	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
233	Monica Catarina Elias	680.361.910-91	Divergência	91.508,21	146.706,11	146.706,11	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
234	Morgana Mezacasa Marin	017.872.530-74	Divergência	62.730,79	69.189,79	104.165,98	I	03/06/2026	Sim	Pedido de R\$ 69.189,79, por planilha do escritório com IPCA-E sem juros. A divergência foi acolhida, com R\$ 104.165,98 na Classe I, apurado de ofício acima do pedido ao atualizar o valor consolidado pela Vara em 04/10/2021 até 03/06/2026 pela SELIC, IPCA e taxa legal (fator 1,6605240). Honorários, perito e União têm lançamentos próprios.
235	MP Maquinapack Máquinas Industriais para Embalagens Ltda.	02.168.023/0001-35	Divergência	100.100,00	176.954,30	108.852,70	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 176.954,30 na Classe IV, por IGP-M e juros de 1% ao mês. A AJ acolheu em parte, pois o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, que prevê só a TR desde 13/09/2016, sem juros, o que leva os R\$ 100.100,00 da relação a R\$ 108.852,70 em 03/06/2026. A Classe IV não existe na falência, e o crédito permanece na Classe VI, alínea a.
236	Márcia Casagrande	997.014.480-49	Divergência	236.897,10	392.041,46	388.666,84	I e VI, c	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	A credora pediu a atualização de honorários de 21 processos para R\$ 392.041,46 na Classe I. A AJ acolheu em parte, adotou os cálculos do juízo trabalhista em 17 lançamentos e atualizou de ofício os 4 sem cálculo, o que resulta em R\$ 388.666,84, sendo R\$ 243.150,00 na Classe I (teto) e R\$ 145.516,84 na Classe VI, alínea c. Seis lançamentos são provisórios.
237	Nelcir Balbinot	982.479.990-72	Habilitação	Não constava	Não indicou valor	86.620,59	I	03/06/2026	Sim	Pedido de reserva de crédito ilíquido de reclamatória em curso, sem valor declarado. Foi acolhido, com reserva de R\$ 86.620,59, estimativa nominal pelo valor da causa deduzidos R\$ 7.000,00 de excesso do dano moral, na Classe I, com opinião pelo deferimento da reserva pelo Juízo (art. 6º, § 3º). Não é crédito líquido e se ajusta à certidão do juízo trabalhista quando vier.
238	Neusa Lava Bielski	927.798.240-34	Divergência	174.557,02	216.532,38	216.532,38	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
239	Neusé Moraes	926.045.360-72	Divergência	29.055,24	45.697,93	45.697,93	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
240	Norberto Valiati	527.128.180-91	Divergência	112.374,01	160.281,51	160.281,51	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
241	Oclides Lagunaz	232.547.260-49	Divergência	284.826,98	427.320,74	427.320,74	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
242	Odemir Luciano Lucero	541.109.390-20	Divergência	23.256,59	33.254,50	33.254,50	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
243	Oilson Odir Silveira Lago	565.141.740-00	Divergência	232.514,69	382.896,86	382.896,86	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
244	Olizete de Fatima da Luz	924.610.340-87	Divergência	13.149,05	20.236,51	20.236,51	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
245	Pablo Ritter da Silva	010.966.970-33	Divergência	5.736,52	10.044,78	10.044,78	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
246	Pablo Tessaro	028.392.950-24	Divergência	27.126,51	38.935,31	38.935,31	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu a retificação do crédito trabalhista pela planilha da Vara do Trabalho atualizada até 03/06/2026 (R\$ 38.935,31, contra R\$ 27.126,51 na relação). A AJ acolheu e habilitou o valor apurado na origem, sem refazer a conta, na Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos. As parcelas de titulares diversos seguem em lançamentos próprios.
247	Patrícia Manini Arruda (Patricia Manini de Oliveira)	958.894.180-68	Divergência	3.214,85	11.440,32	8.346,86	I	03/06/2026	Parcialmente	Pediu a atualização pelas planilhas das três reclamatórias, R\$ 11.440,32 em 03/06/2026. Acolhido em parte, R\$ 8.346,86 na Classe I, porque os R\$ 6.186,92 de honorários de uma das ações pertencem a dois advogados e se dividem em partes iguais, cabendo à credora R\$ 3.093,46. A cláusula penal do acordo trabalhista acompanha a classe dos honorários.
248	Paulo Cesar Arsego	024.707.370-95	Divergência	52.994,63	91.144,64	91.144,64	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
249	Paulo Ricardo Rodrigues	001.530.620-88	Divergência	65.495,98	109.520,21	109.520,21	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
250	PGS Comércio e Representações Ltda.	89.087.720/0004-92	Divergência	18.541,57	245.792,68	200.323,96	VI, a e VII	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 245.792,68, por aluguéis do contrato LF 679 e saldo da 1ª RJ. A AJ apurou os aluguéis pelo título (IGP-M e juros de 1% ao mês de cada vencimento), separou as multas na Classe VII e atualizou o saldo pela TR do plano, sem juros. Reconhecidos R\$ 200.323,96, sendo R\$ 197.338,05 na Classe VI, alínea a, e R\$ 2.985,91 na Classe VII.
251	PGS IT Comércio, Locação e Serviços de Equipamentos de Automação Ltda.	32.257.338/0001-10	Divergência	21.871,38	43.952,80	36.317,95	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 43.952,80, com IGP-M, IPCA e juros de 1% ao mês. Acolhido em parte, R\$ 36.317,95, porque, sem título que fixe índice, aplicam-se a SELIC até 29/08/2024 e, depois, IPCA e taxa legal até 03/06/2026. Mantida a Classe VI, alínea a, e a titularidade, por CNPJ diverso do lançamento, depende do título e da procuração.
252	Projeto H Representações Com Ltda ME	13.847.565/0001-50	Divergência	104.110,11	173.056,32	173.056,32	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
253	Rafael Alves	003.719.590-55	Divergência	1.471,04	2.169,17	611,68	I	03/06/2026	Não	Pediu R\$ 2.169,17, pelo cálculo da execução trabalhista (IPCA-E e juros de 1% ao mês). Não acolhida, porque o crédito foi inscrito na 1ª RJ por R\$ 562,50 e novado pelo plano, que paga a Classe I por inteiro com TR desde 13/09/2016. Retificado de ofício para R\$ 611,68, na Classe I. Os honorários de assistência judiciária (R\$ 723,07) têm outro titular.
254	Rafael Filippini	023.151.850-17	Divergência	65.473,13	94.371,38	65.473,13	I	04/10/2021	Não (provisório)	O credor pediu R\$ 94.371,38, pela certidão da Justiça do Trabalho. O crédito, com fato gerador anterior a 22/04/2015, foi novado pelo plano da 1ª RJ, que fixa a TR sem juros, e a conta de 2026 usa IPCA-E e juros de 1% ao mês. Mantido, de forma provisória, o valor da relação, R\$ 65.473,13, na Classe I, à espera de ofício à Vara sobre o valor das verbas em 22/04/2015.
255	Rafaela Vivan	029.037.350-69	Divergência	42.091,69	72.285,91	72.285,91	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
256	Raimundo Gallina & Cia Ltda	90.413.659/0001-62	Habilitação	0,00	583.506,42	525.407,53	I e VI, c	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 583.506,42 na classe trabalhista (art. 44 da Lei nº 4.886/1965), com multa do art. 523 do CPC. Pelo título judicial, o critério da sentença vale até 29/08/2024, e depois correm IPCA e taxa legal. Multa e honorários do art. 523 foram excluídos, por prazo posterior ao pedido da 2ª RJ. Pelo teto de 150 salários mínimos, R\$ 243.150,00 ficam na Classe I e R\$ 282.257,53 na Classe VI, alínea c.
257	Rambor & Frainer Advogados Associados	13.669.109/0001-68	Divergência	41.769,17	83.939,47	69.358,71	I	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 83.939,47, com IGP-M, IPCA e juros de 1% ao mês sem título que os fixe. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 69.358,71 na Classe I, atualizando-se o lançamento da relação pela SELIC até 29/08/2024 e, depois, pelo IPCA com taxa legal, critério do título omissso. A revisão fica condicionada ao contrato, que não veio.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
258	RCM Indústria de Metais Ltda. EPP	07.512.696/0001-84	Divergência	4.301,87	Não indicou valor	4.678,02	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora apenas reenviou a carta com o crédito de R\$ 4.301,87, sem pedir alteração. A AJ acolheu e atualizou o valor de ofício pelo critério do plano da 1ª RJ, que novou o crédito, com deságio já refletido na relação, TR desde 13/09/2016 e sem juros, chegando a R\$ 4.678,02 em 03/06/2026. A classe permanece VI, alínea a.
259	Regis Andre Camini	017.201.680-08	Divergência	85.333,43	143.919,53	143.919,53	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
260	Regis Michelin	814.560.000-63	Divergência	11.587,46	14.248,50	19.241,26	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu a atualização do crédito, que a planilha do escritório leva a R\$ 14.248,50 pelo IPCA-E sem juros. A AJ acolheu e apurou de ofício R\$ 19.241,26, atualizando o valor certificado pelo juízo (R\$ 11.587,46, de FGTS) até 03/06/2026 pelo critério da ADC 58 e da Lei 14.905/2024, na Classe I. O registro de pagamento na planilha da Vara não foi tomado como quitação.
261	Renata Gallina Rodrigues	009.071.010-03	Divergência	37.913,50	53.584,87	53.584,87	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
262	Renato Barella	020.793.170-40	Divergência	57.874,98	82.847,35	82.847,35	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
263	Ricardo Fernandes	498.260.260-34	Divergência	80.921,91	113.542,96	113.542,96	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
264	Rizzi e Trevisan Advocacia	39.806.987/0001-71	Habilitação	0,00	Não indicou valor	5.546,10	I	03/06/2026	Parcialmente	Pediu a habilitação de honorários de sucumbência de três reclamatórias. Acolhida em parte. Reconhecidos R\$ 5.546,10 do processo 0020849-49.2018.5.04.0511, na Classe I, em nome da advogada a quem o juízo de origem os atribui, e não da sociedade. Os R\$ 9.565,38 do outro processo pertencem a outra advogada, e o terceiro processo, anterior à reforma trabalhista, não traz honorários.
265	Roberto Lazzarotto	594.720.730-34	Habilitação	Não constava	286.120,72	270.727,90	I e VI, c	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	O credor pediu a inclusão de R\$ 286.120,72, conforme a certidão de cálculos da 2ª Vara do Trabalho. A AJ acolheu em parte e reconheceu R\$ 270.727,90, em valor provisório, por abater o depósito recursal levantado em 2021, com R\$ 243.150,00 na Classe I (teto de 150 salários mínimos) e R\$ 27.577,90 na Classe VI, alínea c. As verbas anteriores a 22/04/2015 dependem de ofício à Vara.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
266	Robson Ceriotti	018.350.360-07	Divergência	67.228,73	113.480,93	113.480,93	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
267	Rodemir Benvenutti	018.782.270-09	Divergência	56.863,58	99.802,86	99.802,86	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
268	Rodrigo Manica	981.897.350-04	Divergência	42.019,78	66.660,72	66.660,72	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
269	Rodrigo Marostica	028.619.930-06	Divergência	23.092,94	151.706,17	38.346,38	I	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 151.706,17 pela planilha do juízo trabalhista, que parte de cálculo anterior à sentença da impugnação de crédito. O valor do crédito no concurso foi fixado por essa sentença transitada em julgado (R\$ 23.092,94 em 04/10/2021) e prevalece pela coisa julgada. Atualizado até 03/06/2026, chega a R\$ 38.346,38 na Classe I.
270	Rodrigo Morini	001.618.860-86	Divergência	49.445,22	80.375,52	80.375,52	I	03/06/2026	Sim	Pediu a atualização para R\$ 80.375,52 até 03/06/2026. Acolhido pela planilha da Secretaria da Vara do Trabalho, que segue a ADC 58 e é adotada sem revisão do cálculo, na Classe I, abaixo do teto de 150 salários mínimos. Honorários advocatícios, periciais e créditos da União pertencem a outros titulares e ficam em lançamentos próprios.
271	Rodrigo Tomasini Josende	018.591.930-80	Divergência	525,14	Não indicou valor	11.118,05	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu a retificação dos honorários de R\$ 525,14 pelos cálculos judiciais de duas reclamações, atualizados até 03/06/2026. A AJ acolheu e reconheceu R\$ 11.118,05 na Classe I, soma de R\$ 815,38 e R\$ 10.302,67 apurados pelo juízo trabalhista, incluindo os honorários da segunda reclamação, que a relação não registrava. Os honorários assistenciais pertencem ao advogado.
272	Rodrigo Vidal da Cruz	006.361.360-35	Divergência	81.789,07	126.107,61	126.107,61	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 126.107,61, valor da planilha PJe-Calc nº 306752 do juízo trabalhista, com liquidação em 03/06/2026, pelo critério da ADC 58. Acolhida, pois a AJ adota o cálculo judicial. A diferença para o lançamento de R\$ 81.789,07 é só de atualização até a decretação. Classe I, abaixo do teto, com honorários do advogado e da perita em lançamentos próprios.
273	Rogério Aimi	464.573.720-15	Divergência	107.900,28	294.237,81	294.237,81	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
274	Rogério Antonio Miranda	734.852.760-49	Divergência	59.482,32	101.464,93	101.464,93	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
275	Rolf Menezes de Mello	015.962.200-07	Habilitação	Não constava	288.607,81	288.607,81	I	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	Pedido de reserva de R\$ 288.607,81 por morte em acidente do trabalho, sem liquidação homologada nem certidão de habilitação. A AJ anota a reserva pelo valor adotado pelo juízo trabalhista, na Classe I, fora do teto por ser acidente do trabalho, e separa a multa por embargos protelatórios, sanção processual, na Classe VI, alínea a. O valor é provisório quanto à parcela anterior a 22/04/2015, novada pelo plano.
276	Rosane Maria Rasador Vivan	930.624.780-04	Divergência	9.469,45	32.936,44	32.936,44	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
277	Rosemilde Mallmann	033.128.839-70	Divergência	9.999,69	17.865,94	17.865,94	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
278	Rosicler de Oliveira	001.089.130-74	Divergência	31.869,25	43.341,71	43.341,71	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
279	Rosicler Resch Chaves	033.142.650-18	Habilitação	Não constava	114.175,38	114.175,38	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
280	Rosmar Lisboa Ramos	761.329.600-82	Divergência	107.333,25	165.097,09	165.097,09	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
281	Rossi, Maffini, Milman & Grando Advogados	97.004.832/0001-18	Divergência	132.007,41	250.869,55	219.215,47	I e VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 250.869,55, por IGP-M e juros de 12% ao ano, com multa e honorários do art. 523. Acolhida em parte. O título não fixa índice nem taxa, e o lançamento se atualiza pela SELIC até 29/08/2024 e depois pelo IPCA e pela taxa legal, o que dá R\$ 219.215,47. Honorários na Classe I (R\$ 183.938,04), despesas e custas na Classe VI, alínea a (R\$ 35.277,43). Multa e honorários de 10% não se reconhecem.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
282	Rudy Comércio de Móveis e Representações Ltda.	91.903.708/0001-08	Divergência	6.301,50	339.855,09	159.175,58	I	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 339.855,09 e de classe trabalhista. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 159.175,58 na Classe I, pelo art. 44 da Lei 4.886/1965 e abaixo do teto de 150 salários mínimos. A indenização do art. 27, alínea j, foi atualizada pela SELIC desde a citação, sem cumular o IGP-M, e as comissões pelo saldo do plano da 1ª RJ (deságio de 50% e TR).
283	Sabrina Nobre Lucas	960.092.760-04	Divergência	116.698,75	191.921,63	191.921,63	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
284	Safelog Transportes e Logística Ltda.	13.635.987/0001-62	Divergência	19.768,93	19.768,93	21.497,52	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora confirmou o valor da relação (R\$ 19.768,93) e pediu atualização até o efetivo pagamento. A AJ acolheu, atualizando de ofício até 03/06/2026 pela TR do plano da 1ª RJ, sem juros, o que resulta em R\$ 21.497,52 na Classe VI, alínea a, e afastou a atualização posterior à quebra (art. 124). O pagamento ao ex-sócio depende de prova da atribuição do crédito.
285	Sandra Borelli dos Santos	766.242.850-87	Divergência	36.648,11	51.422,80	51.422,80	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
286	Sandra Carla Pilonetto	072.129.519-35	Divergência	16.108,39	27.256,85	27.256,85	I	03/06/2026	Sim	A credora pediu R\$ 27.256,85, líquido da planilha da 1ª Vara do Trabalho atualizada até 03/06/2026, adotada sem refazer a conta. O crédito é só de FGTS, de titularidade da empregada, abaixo do teto e na Classe I. A diferença para a relação decorre apenas da data-base, e honorários, perícia e custas são de outros titulares.
287	Sandro Roberto Galvao	727.980.920-00	Divergência	34.274,30	44.674,14	44.674,14	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
288	Senira de Fatima da Silva Pinheiro	010.288.450-14	Divergência	141.866,99	240.177,45	141.866,99	I	04/10/2021	Não (provisório)	Pedido de R\$ 240.177,45 pela conta da Vara do Trabalho. A divergência não foi acolhida, porque as verbas têm fato gerador anterior a 22/04/2015 e foram novadas pelo plano da 1ª RJ, que exige o valor delas atualizado até essa data, ausente da conta. Mantido provisoriamente o valor da relação, R\$ 141.866,99, até a resposta de ofício à Vara.
289	Sidnei Damiani Furlanetto	685.242.930-04	Divergência	69.662,59	85.660,46	115.676,40	I	03/06/2026	Sim	O credor pediu R\$ 85.660,46, pela planilha do escritório com IPCA-E. A AJ acolheu e apurou de ofício R\$ 115.676,40. A planilha do juízo trabalhista estava liquidada em 04/10/2021, e o valor consolidado foi atualizado até 03/06/2026 pela SELIC até 08/2024 e depois pelo IPCA com taxa legal (ADC 58). Classe I, abaixo do teto, com as parcelas de outros titulares separadas.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
290	Silvana Lando Ferronato	002.144.380-74	Divergência	31.698,85	46.052,73	46.052,73	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
291	Silvio Antonio Dainoski	505.856.060-72	Divergência	6.008,75	9.782,90	9.782,90	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
292	Simone Bockí Back	005.706.950-66	Divergência	61.341,73	105.838,63	105.838,63	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
293	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves	89.340.533/0001-26	Divergência	688.247,76	1.072.152,36	1.142.851,94	VI, a	04/10/2021	Parcialmente	O Sindicato pediu a atualização de R\$ 688.247,76 para R\$ 1.072.152,36, mantendo a Classe I até o teto e a VI, alínea c, no excedente. A AJ acolheu em parte, atualizou as certidões do juízo trabalhista até 03/06/2026 (R\$ 1.142.851,94, acima do pedido, por apuração de ofício) e reclassificou o crédito na Classe VI, alínea a, por ser crédito próprio da entidade, que não deriva da legislação do trabalho.
294	Solange Aparecida Marins Oliveira	025.710.790-85	Divergência	20.350,73	35.960,09	35.960,09	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
295	Susana Casagrande	991.121.670-53	Divergência	22.919,08	36.359,13	36.359,13	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
296	Tanara Cardoso Sganderlla	925.297.630-20	Divergência	4.873,94	7.306,43	7.306,43	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
297	Tatiana Batistelo	974.125.620-53	Divergência	5.284,64	8.485,77	8.485,77	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
298	Thaís Pellicoli Brun	678.525.480-91	Divergência	604,80	766,76	766,76	I	03/06/2026	Sim	Honorários de sucumbência do art. 791-A da CLT, de 10% sobre o crédito da reclamante, atualizados para R\$ 766,76 pela planilha do juízo trabalhista (PJe-Calc) até 03/06/2026. A AJ adota o cálculo judicial sem refazê-lo e reconhece a verba como concursal, de titularidade da advogada, na Classe I, abaixo do teto.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
299	Thiago de Vasconcelos Saldanha	011.653.830-98	Divergência	38.991,60	54.374,42	54.374,42	I	03/06/2026	Sim (provisório)	Pediu R\$ 54.374,42, atualizados pela planilha do juízo trabalhista até 03/06/2026. Acolhido na Classe I, em valor provisório, porque a parte anterior a 22/04/2015 foi novada pelo plano da 1ª RJ e a AJ oficia à Vara para apurar o saldo do plano. A responsabilidade subsidiária não altera a natureza, e ficam ressalvados o recurso pendente no TST e a penhora.
300	Tiago Barbosa Lanes	031.000.230-30	Divergência	9.232,48	10.165,66	10.165,66	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
301	Tiago Cesca	009.430.410-66	Divergência	93.630,35	124.744,25	124.744,25	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
302	Tiago Echer	004.080.220-51	Divergência	99.624,15	139.503,87	139.503,87	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
303	Tiago Lansing Cuppini	028.471.000-83	Divergência	25.844,15	41.715,72	41.715,72	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
304	TIM Celular S.A.	04.206.050/0031-04	Divergência	1.027,51	Não indicou valor	1.117,36	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora não pediu alteração de valor e perguntou a origem do crédito de R\$ 1.027,51. A AJ acolheu a manifestação para manter o crédito, que é saldo de crédito quirografário novado pelo plano da 1ª RJ, corrigido pela TR, sem juros, até 03/06/2026, o que resulta em R\$ 1.117,36 na Classe VI, alínea a. A revisão fica ressalvada à apresentação de título e prova do serviço.
305	Torralba Indústria e Comércio Ltda.	02.923.986/0001-05	Divergência	7.688,94	8.625,20	8.361,26	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 8.625,20, com TR desde 10/2021 e juros de 1% ao ano. A AJ acolheu em parte, pois o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, cuja TR corre desde 13/09/2016 e que não prevê juros. Os R\$ 7.688,94 da relação passam a R\$ 8.361,26 em 03/06/2026, na Classe VI, alínea a.
306	Transportadora BLZ Ltda.	94.638.582/0001-80	Divergência	5.286,64	105.676,38	105.069,62	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pediu R\$ 105.676,38, por IGP-M e juros de 12% ao ano desde 04/10/2021. Acolhida em parte. As 19 duplicatas de 2019 e 2020 (R\$ 57.234,69) foram conferidas com os conhecimentos e atualizadas por SELIC desde cada vencimento, IPCA e taxa legal, e o saldo do plano da 1ª RJ pela TR, sem juros, o que dá R\$ 105.069,62 na Classe VI, alínea a. Não há subclasse para os juros.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
307	Ultracura Lâmpadas Especiais Ltda. EPP	05.621.983/0001-05	Divergência	512,11	Não indicou valor	556,89	VI, a	03/06/2026	Sim	A credora não indicou valor e perguntou a nota fiscal de origem, que nenhum registro da massa identifica. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ (deságio de 50%, TR, sem juros), e a AJ manteve a base da relação, R\$ 512,11, atualizando-a de ofício pela TR até 03/06/2026, para R\$ 556,89, na Classe VI, alínea a. Sem documentos juntados, nada mais foi alterado.
308	Valcir Glowacki	002.203.340-80	Divergência	28.096,64	44.572,88	44.572,88	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
309	Valdemar Rodrigues	526.086.110-87	Divergência	92.700,25	Não indicou valor	92.700,25	I	04/10/2021	Não (provisório)	Pedido de retificação pelas certidões da Vara do Trabalho, que somam R\$ 254.055,13. A divergência não foi acolhida por ora, pois parte das verbas é anterior a 22/04/2015 e novada pelo plano da 1ª RJ, e falta o valor delas nessa data. Mantido provisoriamente o valor da relação, R\$ 92.700,25, com R\$ 254.055,13 como valor alternativo se vier o título da solidariedade da outra falida.
310	Valdir Strapazzon	919.482.150-04	Divergência	19.157,77	30.367,83	30.367,83	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
311	Vanderlei Beltrami	475.054.940-15	Divergência	7.474,01	14.832,60	14.832,60	I	03/06/2026	Sim	O advogado pediu a atualização de seus honorários pelas planilhas do juízo trabalhista, R\$ 8.688,78 e R\$ 6.143,82. A AJ acolheu os R\$ 14.832,60 em 03/06/2026, formados por honorários do art. 791-A da CLT e por honorários de acordo com cláusula penal de 30%, que acompanha a classe do principal. Crédito concursal na Classe I, abaixo do teto, em lançamento único do advogado.
312	Vanderlei José Jaroszewski	822.121.630-53	Divergência	203.847,86	331.111,75	331.111,75	I e VI, c	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados. O que excede 150 salários-mínimos (R\$ 243.150,00) vai à Classe VI, alínea c.
313	Vanderlei Zanon	613.284.990-49	Divergência	1.009,78	2.421,25	4.567,41	I	03/06/2026	Sim	O perito pediu R\$ 2.421,25, tomando por atualização do crédito listado os honorários de outro processo. A AJ acolheu e apurou de ofício R\$ 4.567,41, sendo R\$ 2.146,16 do processo da relação, atualizado até 03/06/2026, e R\$ 2.421,25 do outro processo, que a relação não registrava, na Classe I, abaixo do teto.
314	Vanderlei Zortéa	425.422.350-15	Divergência	1.220.765,52	1.816.214,79	1.603.575,65	I e VI, a e VI, c	03/06/2026	Parcialmente	O credor pediu R\$ 1.816.214,79 de honorários em reclamações trabalhistas, na Classe I. A AJ adotou o valor atualizado de cada lançamento até 03/06/2026, mantendo em 04/10/2021 os 15 de fato gerador anterior ao pedido da 1ª RJ (art. 80). Pelo teto de 150 salários-mínimos, R\$ 243.150,00 ficam na Classe I e R\$ 1.357.283,34 na Classe VI, alínea c, e a multa do art. 523 do CPC, R\$ 3.142,31, vai à alínea a.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
315	Vanduir Stybursky	050.793.359-12	Divergência	11.371,88	18.312,66	18.312,66	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
316	Vanessa Coelho Prado	017.176.490-09	Divergência	126.557,26	198.718,58	204.140,44	I	03/06/2026	Sim (provisório)	Pediu R\$ 198.718,58 de honorários em 11 lançamentos, atualizados até 03/06/2026. Acolhido R\$ 204.140,44 na Classe I, por apuração de ofício acima do pedido, com os cálculos do juízo, a calculadora da casa onde faltava cálculo e o valor da certidão em um processo. R\$ 9.405,68, de 2 ações anteriores a 22/04/2015, são provisórios.
317	Vanessa de Almeida	010.278.810-33	Divergência	123.213,22	202.793,47	202.793,47	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
318	Vanessa Severo do Nascimento	018.712.980-08	Divergência	22.335,35	26.424,33	26.424,33	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
319	Venilde Souza Shussler	569.887.610-04	Divergência	35.852,50	58.308,64	58.308,64	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
320	Veronica da Silva	000.671.410-21	Divergência	87.525,63	164.623,97	164.623,97	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
321	Veronica Maria da Gama Venuto	655.684.003-34	Divergência	7.141,90	10.358,35	10.358,35	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
322	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda.	92.639.954/0002-48	Divergência	1.885,42	3.788,95	2.050,28	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	A credora pediu R\$ 3.788,95, com IGP-M, IPCA e juros de 1% ao mês desde 04/10/2021. O crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, que prevê correção pela TR desde 13/09/2016 e não prevê juros. Aplicada a TR sobre os R\$ 1.885,42 da relação, o crédito chega a R\$ 2.050,28 na Classe VI, alínea a.
323	Vinicius Felipe da Silva Dutra	019.323.990-62	Divergência	19.689,98	33.587,17	33.587,17	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado pela recuperanda (R\$)	Valor apontado pelo credor (R\$)	Valor final do AJ (R\$)	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
324	Vinicius Presotto	811.856.340-53	Divergência	105.741,98	151.209,34	151.209,34	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.
325	Viviane Benatti	028.126.010-94	Divergência	36.722,73	57.526,46	57.526,46	I	03/06/2026	Sim (provisório)	A credora pediu a retificação de R\$ 36.722,73 para R\$ 57.526,46, conforme a planilha da 2ª Vara do Trabalho até 03/06/2026. A AJ acolheu o cálculo judicial na Classe I, como valor provisório, porque as horas extras anteriores a 22/04/2015 foram novadas pelo plano da 1ª RJ e a Vara deve informar o valor delas. Honorários, perícia e contribuição social têm titulares diversos.
326	Viviane Lurdes Malaggi	005.924.590-55	Divergência	13.501,77	31.269,50	31.269,50	I	03/06/2026	Sim	Pediu R\$ 31.269,50, valor da planilha PJe-Calc nº 219004 do juízo trabalhista, com liquidação em 03/06/2026. Acolhida, pois havendo cálculo judicial a AJ o adota sem refazer a conta. A diferença para a relação (R\$ 13.501,77) vem do valor certificado pelo juízo e dos juros até a decretação. Classe I, abaixo do teto. Honorários do advogado e do perito e verbas da União seguem em lançamentos próprios.
327	Volmir Rosalen	683.910.480-04	Verificação de ofício	19.809,46	38.501,40	24.282,20	I	03/06/2026	Sem pedido próprio; crédito verificado de ofício	Sem pleito do credor, pois a manifestação veio do setor de recursos humanos da Falida, com planilha de R\$ 38.501,40. A planilha não foi adotada, porque faltam documento oficial do valor de cada depósito e páginas do extrato, e multa e juros de mora são encargos do Fundo. O valor da relação, R\$ 19.809,46, foi atualizado de ofício pela conta vinculada até 03/06/2026, chegando a R\$ 24.282,20 na Classe I.
328	Wirutex do Brasil Importação e Exportação Ltda.	02.342.146/0001-40	Divergência	6.517,26	8.054,20	7.087,13	VI, a	03/06/2026	Parcialmente	Pedido de R\$ 8.054,20, por memória com IGP-M e juros de 12% ao ano sem título. A divergência foi acolhida em parte, com R\$ 7.087,13, porque o crédito foi novado pelo plano da 1ª RJ, que prevê correção pela TR sem juros, aplicada ao saldo da relação até 03/06/2026. O valor fica R\$ 967,07 abaixo do pedido.
329	Wu Kuo Ming	214.057.588-13	Divergência	1.018.791,44	1.252.754,73	1.018.791,44	I e VI, c	04/10/2021	Não (provisório)	O credor pediu R\$ 1.252.754,73 por planilha do escritório, que não é cálculo do juízo. A divergência não foi acolhida, porque sem sentença nem período do contrato não se sabe a parcela anterior a 22/04/2015, novada pelo plano da 1ª RJ. Ficam mantidos provisoriamente R\$ 1.018.791,44, sendo R\$ 243.150,00 na Classe I (teto) e R\$ 775.641,44 na Classe VI, alínea c, com ofício à 2ª Vara do Trabalho.
330	Yuri dos Santos Guedes	031.252.440-48	Habilitação	Não constava	12.502,47	12.502,47	I	03/06/2026	Sim	Crédito trabalhista reconhecido pelo cálculo do juízo de origem atualizado até 03/06/2026, que coincide com o pretendido, na forma dos arts. 6º, § 2º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, em decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados.

Nº	Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Pedido	Valor apontado	Valor apontado	Valor final do AJ	Classe	Data-base	Acolhida?	Fundamentação sucinta
				pela recuperanda (R\$)						
331	Zortea Advogados	08.582.762/0001-55	Divergência	296.400,57	463.951,38	443.740,53	I e VI, c	03/06/2026	Parcialmente (provisório)	A sociedade pediu a atualização dos honorários de 42 processos para R\$ 463.951,38 na Classe I. A AJ acolheu em parte, reconheceu R\$ 443.740,53, excluídos R\$ 20.210,37 de um processo cuja certidão atribui a verba a outro titular, com R\$ 243.150,00 na Classe I (teto de 150 salários mínimos) e R\$ 200.590,53 na Classe VI, alínea c. Dez lançamentos são provisórios.
Total (331 credores)				31.645.973,06	51.914.269,82	43.192.428,99				

Valor apontado pela recuperanda: relação de credores em 04/10/2021. Valor final do AJ: o que constará da relação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com data-base em 03/06/2026, salvo indicação. Na decisão coletiva dos credores representados por Zortea Advogados, uma linha por credor.